LEI MUNICIPAL Nº 706 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição de Cestas Nutricionais as Lactantes de Baixa Renda até o sexto mês de amamentação no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Programa de Distribuição de Cestas Nutricionais para as Lactantes de Baixa Renda até o sexto mês de amamentação no município de Manacapuru, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por baixa renda a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente de vínculos fragilizados, pobreza, privação por ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços, dentre outros.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social ficará responsável pela coordenação do Programa de Distribuição de Cestas Nutricionais para as Lactantes de Baixa Renda que foram acompanhadas, durante a gestação na rede pública de saúde municipal.

Art. 3º O Programa de distribuição das cestas nutricionais será acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Parágrafo único. Os critérios para receber o benefício serão:

I – está cadastrada no Cadastro Único;

II – comprovar mensalmente que está amamentando a criança;

III – comprovar que realmente vive em situação de vulnerabilidade social;

IV – ter realizado o pré-natal na rede pública de saúde municipal

Art. 4º As dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru